

Decisão Monocrática 00370/2017-1

Processos: 04548/2015-7, 13288/2015-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: Notificação, prazo de 90 dias.

Exercício: 2015

Criação: 12/04/2017 16:38

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Processo TC: 4548/2015-7, 13288/2015-2
Assunto: Fiscalização Ordinária - Auditoria
UG: Prefeitura de Santa Maria de Jetibá
Responsável: Eduardo Stuhr – Ex-Prefeito de Santa Maria de Jetibá
Hilário Roepke – Prefeito de Santa Maria de Jetibá

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Trata-se de auditoria temática “RECEITAS” contemplando a avaliação da estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, realizada na Prefeitura de Santa Maria de Jetibá/ES relativo ao exercício de 2015, decorrente do Plano de Fiscalização 2016.

Através da Manifestação Técnica MT 00139/2017-1 (Doc. 65) e Apêndice (6) 00089/2017-6 (Doc. 71), a SecexMunicípios – Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios sugeriu a **NOTIFICAÇÃO** do responsável, Sr. **Hilário Roepke** – Prefeito de Santa Maria de Jetibá, para que:

“ [...]

V.1 – NOTIFICAÇÃO do atual Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Senhor Hilário Roepke para que o mesmo se manifeste, no prazo assinado por esta Corte, quanto ao Plano de Ação encaminhado pelo gestor que o antecedeu, fazendo as alterações que julgar necessárias quanto às ações a

serem empenhadas para resolução das inconsistências, conforme modelo de Plano de Ação apresentado, e, além disso:

- a) Indicar os servidores e/ou agentes políticos responsáveis por empenhar esforços para sanar as inconsistências apontadas no relatório de Auditoria;
- b) Observe a legislação vigente no que concerne às competências dos servidores quando da delegação de atribuições para a execução do Plano de Ação, de modo que as tarefas delegadas sejam da competência de cada agente. Ressalva-se que, em caso de delegação ineficaz, a responsabilidade pelo cumprimento das medidas continuará recaindo sobre o Prefeito;
- c) Estabelecer prazos razoáveis para resolução das inconsistências, indicando a perspectiva de início e término das ações correspondentes a cada irregularidade;
- d) Ratificar, mediante assinatura própria, o Plano de Ação encaminhado, acompanhado da assinatura de cada responsável indicado para cumprir as ações, esta como sinônimo de ciência inequívoca da responsabilidade;
- e) Encaminhar o respectivo Plano de Ação em mídia digital;

V.2 – CIENTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, acerca da possibilidade do mesmo se manifestar sobre a resolução das inconsistências apresentadas no relatório de auditoria pelo Prefeito que o antecedeu, fato que afasta a necessidade de apresentação do respectivo ponto no Plano de Ação, assumindo, com isso, a responsabilidade sobre os fatos no futuro monitoramento;

V.3– ENCAMINHAR anexa a esta manifestação cópia do Apêndice 6 do Relatório de Auditoria nº 17/2015, incluindo modelo de Plano de Ação anexo ao mesmo.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR**, o senhor **Hilário Roepke** – Prefeito de Santa Maria de Jetibá, para que no prazo máximo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, cumpra as determinações contidas no Apêndice (6) 00089/2017-6 quanto às irregularidades apontadas na Manifestação Técnica 000139/2017-1.

Determino o encaminhamento de cópia integral da MT 00139/2017-1, e da cópia do Apêndice 6 do Relatório de Auditoria nº 17/2015, incluindo modelo de Plano de Ação anexo ao mesmo, juntamente com os Termos de Notificação, preferencialmente em mídia digital.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Vitória/ES, 12 de abril de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Manifestação Técnica 00139/2017-1

Processos: 04548/2015-7, 13288/2015-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Criação: 27/03/2017 16:58

Origem: SecexMunicipios - Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios

SECEX - Municípios	
Processo TC: 4.548/2015	Auditoria Temática em Receita
Jurisdicionados:	Municípios do Estado do Espírito Santo
Responsáveis:	Audifax Charles Barcelos Pimentel – Prefeito de Serra
	Guerino Luiz Zanon – Prefeito de Linhares
	Sergio Meneguelli – Prefeito de Colatina
	Sérgio Murilo Moreira Coelho – Prefeito de Ponto Belo
	Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes – Prefeita de Montanha
	Hilário Hoepke – Prefeito de Santa Maria de Jetibá
	Vera Lúcia Costa – Prefeita de Guaçui
	Luiz Américo Borel – Prefeito de Alto Rio Novo
	Alessandro Broedel Torezani – Prefeito de Sooretama
Conselheiro Relator:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

AO SECRETÁRIO DA SECEX - Municípios

Trata-se de procedimento concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, autuado no processo TC nº 4548/2015, visando fiscalização integrada por meio de auditoria, no tocante à temática RECEITA, contemplando a avaliação da estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal.

Ressalta-se que a autorização para realização desta auditoria consta como parte integrante do Plano Anual de Fiscalização 2015, aprovado na 5ª Sessão Plenária realizada em 03/03/2015, no qual o tema “receitas públicas” foi considerado área de interesse prioritária para fiscalização.

Na sequência da instrução do presente processo, cumpre destacar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 153/2016, que acolhendo a proposta da Área Técnica deliberou, em especial, o seguinte:

2. por DETERMINAR aos Prefeitos indicados no quadro acima, para, que no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem Plano de Ação, conforme exemplificação disponibilizada no anexo do apêndice correspondente a cada jurisdicionado;

Destarte, foram regularmente notificados da determinação, os seguintes Prefeitos Municipais:

- Prefeito Municipal de Serra (Audifax Charles Pimentel Barcelos - Termo de Notificação 291/2016);
- Prefeito Municipal de Linhares (Jair Correa - Termo de Notificação 302/2016),
- Prefeito Municipal de Colatina (Leonardo Deptulski - Termo de Notificação 312/2016);
- Prefeito Municipal de Ponto Belo (Sérgio Murilo Moreira Coelho - Termo de Notificação 322/2016);
- Prefeito Municipal de Montanha (Ricardo de Azevedo Favarato - Termo de Notificação 332/2016);
- Prefeito Municipal de Santa Maria do Jetibá (Eduardo Stuhr - Termo de Notificação 342/2016);
- Prefeita Municipal de Guaçuí (Vera Lúcia Costa - Termo de Notificação 352/2016);
- Prefeita Municipal de Alto Rio Novo (Maria Emanuela Alves Pedroso - Termo de Notificação 362/2016);
- Prefeito Municipal de Sooretama (Esmael Nunes Loureiro - Termo de Notificação 372/2016).

Vale salientar tratar-se da oportunidade do município firmar “Plano de Ação”, pelo qual se obriga a implantar as medidas necessárias para correção das irregularidades

apontadas no decorrer da auditoria, estipulando prazos e responsáveis pela realização de tais encargos. Trata-se de uma peça dinâmica, podendo ser alterada, conforme justificada necessidade ou em razão de alteração das responsabilidades.

O Plano de Ação será submetido a esta Corte de Contas, a quem caberá sua homologação e, por fim, proceder ao regular monitoramento com o propósito de verificar o cumprimento e o andamento das ações.

Neste giro, em atenção às notificações encaminhadas, observou-se que os Gestores juntaram aos autos os documentos a seguir:

- Protocolo 04539/2016-1 – PM de Santa Maria do Jetibá (Plano de Ação);
- Protocolo 07777/2016-7 – PM da Serra (Plano de Ação);
- Protocolo 07836/2016-1 – PM de Linhares (Plano de Ação);
- Protocolo 07903/2016-9 – PM de Alto Rio Novo (Plano de Ação);
- Protocolo 18297/2016-3 – PM de Alto Rio Novo (Ref. Cumprimento do Plano de Ação);
- Protocolo 09179/2016-3 – PM de Sooretama (Plano de Ação);
- Protocolo 09593/2016-4 – PM de Guaçuí (Plano de Ação);
- Protocolo 12572/2016-1 – PM de Colatina (Plano de Ação);
- Protocolo 07825/2016-2 – PM de Montanha (Plano de Ação);
- Protocolo 16461/2016-7 – PM de Montanha (Ressalva o Protocolo 07825/2016-2, remetendo ao próximo Gestor o envio de Projeto de Lei Complementar, referente ao novo código tributário municipal e ainda as ações concernentes à nova planta genérica de valores);
- Protocolo 13426/2016-1 – PM de Ponto Belo (Pedido de dilação de prazo em 15/09/2016 para mais 90 dias visando o atendimento da notificação);
- Protocolo 18051/2016-6 – PM de Ponto Belo (Plano de Ação).

Destarte, considerando a metodologia proposta para realização dos procedimentos concernentes a esta Auditoria Temática de Receita Tributária, vieram os autos a esta SECEX para prosseguimento do feito, **a fim de proceder à avaliação da viabilidade e o cumprimento dos requisitos dos respectivos Planos de Ação**, a saber:

- a) Indicação de todos os itens anteriores, de acordo com a necessidade apontada no Relatório de Auditoria (possibilidade de discordar de determinados achados, mas que poderão ser verificados no monitoramento e eventualmente ensejar a responsabilização do gestor);
- b) Assinatura do Prefeito Municipal, para cancelar e responsabilizar-se pela implementação das medidas indicadas no Plano de Ação;
- c) Assinatura, dos responsáveis designados no Plano de Ação;
- d) Apresentação do Plano de Ação em papel e em mídia digital, nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015.

Ante ao exposto, remetemos a análise técnica com as propostas de encaminhamento desta Equipe de Auditoria aos apêndices correspondentes a cada Jurisdicionado:

Análise dos Planos de Ação	
Município	Documento
Serra	Apêndice 01
Linhares	Apêndice 02
Colatina	Apêndice 03
Ponto Belo	Apêndice 04
Montanha	Apêndice 05
Santa Maria do Jetibá	Apêndice 06
Guaçuí	Apêndice 07
Alto Rio Novo	Apêndice 08
Sooretama	Apêndice 09

Por oportuno, a fim de dar sequência ao presente procedimento, sugerimos submeter ao Relator esta Manifestação Técnica, acompanhada dos Apêndices correspondentes aos municípios auditados, onde se encontra a análise individual e pormenorizada relativa ao Plano de Ação e o encaminhamento sugerido no tocante a cada Jurisdicionado em particular.

Vitória (ES), 20 de fevereiro de 2017.

ARTUR HENRIQUE P. ALBUQUERQUE
Auditor de Controle Externo
Mat. 202.893

LÚCIA MARIA DA SILVA
Auditora de Controle Externo
Mat. 203.195

VINÍCIUS BERGAMINI DEL PUPO
Auditor de Controle Externo
Mat. 203.569

WELITON RODRIGUES ALMEIDA
Auditor de Controle Externo
Mat. 203.143